PORTARIA Nº 1.867, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Maringá (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR conforme Resolução nº 065, de 22 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte- UPA	Quantitativo
Maringá	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá - PR.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0041 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saude - Estado do Paraná

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.868, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA, no Estado do Ceará

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, conforme Resolução nº 109/2009 de 8 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, nos respectivos portes no Estado do Ceará nas localidades abaixo relacionadas:

Município	Porte UPA	Quantitativo
Crateús	I	01
Ubajara	I	01
Pentecoste	I	01
Itapipoca	II	01
São Gonçalo do Amarante	II	01
Fortaleza	II	02
Fortaleza	III	02

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:

I - 10302.1220.8535.0023- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde-Estado do Ceará; e

II - 10.302.1220.8933.0023-Serviço de Atenção às Urgências e emergências na Rede Hospitalar-Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.869, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Natal (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN, conforme Resolução nº 451/09, de 31 de julho, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, nos respectivos portes, nas localidades abaixo relacionadas:

Município	Porte- UPA	Quantitativo
Natal	III	01
Natal	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Natal - RN.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0024 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 484, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.022222/2005-27, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 73/2005 publicada no DOU nº 58, Seção 1, de 28/03/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 475/2009, de 23/07/2009, da Fundação Universidade de Brasília - UNB/DF, publicada no DOU nº 144-E, de 30/07/2009, seção I, página 84, onde se lê: ...no Processo Administrativo nº 25000.206934/2007-69..., leia-se: ...no Processo Administrativo nº 25000.209957/2008-14...

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.001193/2006-18	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Deixar de gar. ao cons., benefício de acesso ou cob. prev. em Lei, em procedimentos cardiológicos solicitados pelo médico assist. e prev. no rol da ANS. Artigo 12, II, da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.002380/2006-19	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Não garantir as coberturas previstas em Lei, no que se refere à segmentação hospitalar, para hérnia inguinal bilateral, solicitada pelo médico assistente para 16/08/09. Artigo 12, II, da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000479/2007-59	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deix. de cumrpir a Cláus. 22ª e § do contr., por reemb. os val. despend. pelo ben. em proced. de facect. c/ lente intra ocular, em valor inf. e em prazo sup. aos 30 dias do receb. da solic. de reemb. Art. 25, daLeinº9.656/98,c/cart.6º,IIIeart.47daLei8078/90.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.002444/2008-35	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir benefício de cobertura previsto em Lei, no que se refere ao procedimento implante de CDI com função de marca-passo. Artigo 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.002762/2006-34	NERIVALDO PINTO DE SOUZA ME	-	73.767.725/0001-83	Operar sistema de desconto ou de garantia de preços diferenciados não previsto em Lei, no que se refere à Ondonto Intermédio Assist. Méd. Hospitalar e Ondontológica. Artigo 9º, II, da Lei nº 9.656/98.	Anulação do AI 27118. Arquivamento.
25772.002327/2006-18	PREVINA ADM. DE SERV. MÉDICOS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318027.	32.638.488/0001-73	Ter deixado de enc. à ANS, no prazo estabelecido, os documentos e informações solicitadas ref. ao processo administrativo nº 25772.000447/2006-72. Art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	Advertência.
25772.002193/2006-27	PREVINA ADM. DE SERV. MÉDICOS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318027.	32.638.488/0001-73	Reduzir rede hospitalar, com exclusão não autorizada do Hospital Cidade. Artigo 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98.	Anulação do AI 20227. Arquivamento.